

Ofício nº. ____/2018

Campo Grande - MS, 16 de maio de 2018.

Ilustríssimo Dr. Presidente,

O Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário de MS – **SINDIJUS-MS**, representado pelo seu presidente Leonardo Barros de Lacerda, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria expor e solicitar o que se segue.

Conforme reunião realizada no dia 21/03/2018, este Sindicato vem apresentar por escrito e de forma detalhada os assuntos debatidos de interesse da categoria dos servidores do Judiciário que convergem com anseios da OAB/MS por resultarem numa maior celeridade processual no âmbito do Tribunal de Justiça.

SOLUÇÃO PARA O DESVIO DE FUNÇÃO (Aproveitamento de servidores em atividades da área fim com remuneração compatível)

Um problema antigo até hoje sem solução total ou definitiva é o desvio de função dos cargos de Agentes de Serviços Gerais, Artífices de Serviços Diversos e Auxiliar Judiciário I, cujas atribuições originárias foram repassadas para trabalhadores terceirizados e/ou foram substancialmente modificadas para outras muito mais complexas, não condizentes com o cargo efetivo.

Conforme já reconhecido em várias oportunidades pelo TJ/MS, mas até hoje sem soluções concretas, temos o grave problema do desvio de função de servidores não indenizado.

[Handwritten signature]

Em que pese a frágil tentativa de solucionar o problema por meio de instituição de novas atribuições não existentes no provimento originário, salta aos olhos o fato de que não há como mascarar o problema: a falta de indenização ou remuneração compatível aos servidores colocados em desvio permanente das suas funções originárias.

Basta uma rápida pesquisa interna para se verificar a existência de inúmeros servidores competentes que vêm exercendo com maestria as novas atribuições, mais complexas, determinadas pelo nosso Tribunal, sendo a retribuição pecuniária a melhor forma de compensá-los pela sua crescente contribuição a instituição em que laboram.

Veja-se que tal impasse não gera apenas prejuízos materiais aos servidores em questão, pois por estarem em verdadeira situação precária de trabalho – estão realizando atribuições com demasiada diferença ao previsto em seu cargo originário -, não tem perspectiva alguma quanto a resolução de seus problemas funcionais, em razão do não posicionamento concreto deste Tribunal quanto à solução do imbróglio, afetando, assim, sua saúde e no âmbito moral.

Além disso, é importante concluir pesquisas que tenham como escopo eventual transformação/equiparação de tais cargos, a fim de viabilizar a aposentadoria dos servidores no mesmo patamar remuneratório existente na ativa. Cumprindo ressaltar que em outras oportunidades o TJ/MS já efetivou transformações de cargos com evolução na exigência de escolaridade.

Destaca-se que a transformação/equiparação de tais servidores em cargo da ativa é extremamente interessantes ao erário público, posto que geraria grande economia de verbas ao se optar pelo aproveitamento dos servidores do quadro ao invés de nomear novos servidores, pois estar-se-ia pagando apenas a diferença de um cargo a outro.

Solicitou-se ao TJ que elaborasse o impacto financeiro de soluções para o desvio de função, e também que se verificasse a comparação sobre a quantia que seria gasta para a contratação de novos servidores para exercerem a mesma função. Ainda sem êxito.

Assim solicita-se o apoio da OAB/MS na busca pela imediata indenização/equiparação dos agentes de serviços gerais, artífices de serviços diversos, e demais servidores nessa situação, por meio do pagamento da diferença salarial entre os seus cargos e aquele efetivamente desempenhado pelo servidor em desvio de função, seja ele, o de Analista Judiciário, Auxiliar Judiciário I, ou qualquer outro que esteja desempenhando, bem como a realização dos estudos acima expostos para o fim de solver em definitivo o impasse.

Nesse aspecto, ressaltamos novamente que **a solução desse problema resultaria na ampliação significativa de servidores no interior e**



capital trabalhando diretamente na movimentação de processos ao invés de permanecerem subaproveitados de forma ilegal, sendo que setores como a CPE (Central de Processamento Eletrônico) onde o serviço é altamente padronizado e simplificado certamente teria um melhor funcionamento diante do exponencial aumento do volume trabalho.

POSSIBILIDADE DE VENDA DE FÉRIAS PELOS SERVIDORES.

Recentemente foi sancionada e publicada a Lei Estadual n.º 4.972, de 29 de dezembro de 2016, que criou a possibilidade de conversão de um terço das férias dos servidores do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul em abono pecuniário.

É importante ressaltar que existe semelhante direito no âmbito do trabalho privado (art. 143, da Consolidação das Leis do Trabalho), e em várias outras carreiras públicas.

Por outro lado, a possibilidade de conversão de parte das férias em abono é um antigo anseio dos servidores do Poder Judiciário do nosso Estado, visto que viabiliza um acréscimo pecuniário útil até mesmo para custear o período restante das férias.

Desse modo, a fim de se valorizar o trabalho dos servidores do TJ/MS criando-se essa modalidade de abono, seria necessário o envio de um projeto de lei semelhante ao do MP/MS, que se aprovado fará surgir a previsão legal para tanto.

Frise-se que nos moldes da citada norma do Ministério Público (EM ANEXO), é totalmente preservada a discricionariedade da Administração Pública, porquanto o abono nesse exemplo é concedido *“A critério do Procurador-Geral de Justiça, observada a necessidade do serviço e a disponibilidade financeira e orçamentária.”*

Ademais, a implementação desse abono traria benefícios diretos à Administração Pública ao viabilizar mais mão de obra em setores com grande necessidade do serviço, economizando-se gastos com novas nomeações ou pagamento de horas extras para serviços com demanda constante, garantindo com mais plenitude a continuidade do serviço público, principalmente em setores com número de servidores insuficiente. Além de incontestável acréscimo na produtividade, visto que seria disponibilizada a prestação de mais 10 (dez) dias de trabalho efetivo, ao mesmo passo em que serviria de reconhecimento e incentivo ao servidor, que contaria com uma forma acréscimo pecuniário.



Por esses motivos, solicita-se o apoio e/ou manifestação da OAB/MS quanto a essa demanda de concessão do direito dos servidores do TJ/MS de converterem um terço de suas férias em abono pecuniário, por meio de proposição de projeto de Lei Estadual nesse sentido, de forma semelhante o previsto na Lei Estadual n.º 4.972/2016, posto que o pedido administrativo formulado perante o TJ foi indeferido, por falta de recursos financeiros disponíveis naquele momento.

Frisando-se que em comarcas/varas/setores com grave déficit de servidores e em áreas de atuação onde não há substituição durante férias como assessorias de magistrados, essa possibilidade serviria para minimizar a morosidade disponibilizando mais dez dias de trabalho do servidor por ano.

HORÁRIO DE EXPEDIENTE/ATENDIMENTO e JORNADA DE TRABALHO

Mais um tema de interesse da advocacia que envolve questões ligadas aos servidores do Judiciário é o horário de expediente e atendimento ao público, atualmente fixado predominantemente no período vespertino, como regra.

No fim do ano de 2010 e início de 2011, o Tribunal de Justiça limitou o funcionamento regular de suas estruturas ao período vespertino, mantendo atendimentos mínimos e emergenciais no período matutino, o que gerou conflitos perante a OAB/MS, inclusive com medidas judiciais desta.

Por outro lado, a maioria dos servidores atuam no regime de trabalho parcial, caracterizado pela jornada de seis horas diárias e trinta horas semanais, excetuando-se os ocupantes de cargo em comissão ou de função de confiança, o escrivão e o servidor que perceba adicional de tempo integral ou determinados tipos de adicionais de atividade.

Desse modo, é preciso esclarecer que eventual ampliação do horário de atendimento e expediente dos Fóruns e prédios da Justiça, pode coexistir com o formato atual de jornada de trabalho, bastando que parte dos servidores trabalhe no período matutino e parte no período vespertino, podendo-se disponibilizar um horário de atendimento de 12 horas ininterruptas (duas turmas de servidores trabalhando cada uma 6 horas por dia, uma no período matutino e outra no vespertino), que era o sistema antigo antes de 2011.

Assim, resta claro que aumento do tempo do expediente/atendimento não significa aumento da jornada de trabalho dos servidores, o que evita conflitos e impedimentos, como na ocasião do projeto de Lei Estadual n.º 13/2010 (protocolo 133/2010) que foi considerado inconstitucional ao prever o aumento da jornada de trabalho sem aumento proporcional da remuneração, sendo considerado inconstitucional por redução salarial indireta (conforme decisão anexa).

Portanto, deve-se atentar acerca da preservação da carga horária atual dos servidores que atuam em regime de trabalho parcial como regra ou pelo menos não se cogitar o aumento da jornada sem a devida contraprestação e facultatividade, sendo

possível consultar a categoria sobre a sua posição em caso de avanços nesse tema que demonstrem uma possibilidade concreta de alteração da sistemática atual.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,



Leonardo Barros de Lacerda
Presidente do SINDIJUS-MS

AO ILUSTRÍSSIMO DR. PRESIDENTE
DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO MS
DR. MANSOUR ELIAS KARMOUCHE